



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.1.096/70

AUTORIZA RECEBIMENTO SEM MULTA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciono a seguinte Lei:

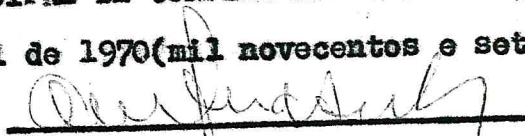
ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os Impostos e Taxas de contribuintes em atraso, sem a multa prevista em Lei.

ART. 2º - A presente lei terá validade por 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
24 (vinte e quatro) de abril de 1970 (mil novecentos e setenta


Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal


Elza Maria Ribeiro André
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

mente como nela se contém.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 04 de maio de 1971.

Dr. Héliô Pereira de Rzende - Prefeito Municipal.